

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 26 de Abril de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 124/93/M

de 3 de Maio

Tendo sido autorizada a concessão da prestação de serviços de manutenção das instalações e equipamentos eléctricos, electromecânicos, de ventilação e ar-condicionado e das redes de esgotos do Centro Hospitalar Conde de S. Januário à firma Decoração e Engenharia, Decol, Lda., por um prazo que se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) no n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma Decoração e Engenharia, Decol, Lda., cujo objecto é a prestação de serviços de manutenção das instalações e equipamentos eléctricos, electromecânicos, de ventilação e ar-condicionado e das redes de esgotos do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, pelo montante de \$ 3 000 000,00 (três milhões) de patacas, com o escalonamento que, seguidamente, se indica:

1993	\$ 1 750 000,00
1994	\$ 1 250 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no código económico 02.03.08.00 — Trabalhos especiais diversos, do orçamento privativo dos Serviços de Saúde de Macau, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde de Macau desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos montantes fixados no artigo 1.º da presente portaria, transitam sem mais formalidades para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 27 de Abril de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 24/GM/93

Tomando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial para realizar a inspecção sanitária dos candidatos ao 2.º Turno/SST/Normal/Especial/1993, masculinos e femininos, nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, o Governador manda que a Junta tenha a seguinte constituição, funcionando na Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, no dia e horário que se indicam:

Dias 5 a 14 de Maio de 1993

Das 9,00 às 13,00 e das 15,00 às 17,30 horas.

Presidente:

Tenente-coronel do SGE NIM 5 090 0211, Humberto António dos Reis Catalim.

Vogais:

Dr. Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão;

Dr.ª Pun Man Ieng.

Secretários:

Subchefe n.º 02 710 — Maria Fátima C. M. das Neves/PMF;

Subchefe n.º 400 721 — Cheong Kiang Chun/CB.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Abril de 1993.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Despacho n.º 25/GM/93

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 82.º da Lei n.º 25/88/M, de 3 de Outubro, determino:

São aprovados os modelos, anexos ao presente despacho, dos boletins de voto, tanto do sufrágio directo como do indirecto, a serem utilizados na eleição para as Assembleias Municipais de Macau e das Ilhas.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Abril de 1993.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

批 示 第二五/GM/九三號

爲遵守一九九三年十月三日第二五/八八/M號法律第八二條一款的規定，本人訂定：

核准本批示附同的選票模式用於澳門市和海島市市議會的直接和間接選舉。

著領行

一九九三年四月廿七日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立